CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº () - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 533/2019 que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento "COPA ESTUDANTIL DE FUTEBOL".

AUTORA: Deputada JAQUELINE SILVA

RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 533/2019, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que inclui a Copa Estudantil de Futebol no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º, caput, da proposição institui o evento em âmbito distrital e determina sua realização anual no mês de maio, enquanto o parágrafo único inclui a Copa Estudantil de Futebol no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Os arts. 2º e 3º explicitam, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificação, a autora menciona atributos que fazem do futebol esporte que potencializa o desenvolvimento humano e a inserção social do indivíduo como cidadão. Além disso, a importância do evento para o segmento estudantil de Brasília também é elencada como argumento favorável à proposição.

Quanto ao mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

FOLHAN® 8 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e durante o prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 533/2019.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Presidente\ ___

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



FULHA DE VUTAÇAU							
PRO	OPOSIÇÃO Nº PL 5	33-2019					
Ind FU	clui no Calendário Oficial TEBOL'.	de eventos			ederal,	o eve	nto 'COPA ESTUDANTIL DE
Aut	oria: Deputado(a)	Jaque	line Si	ilva			
Relatoria: Deputado(a) , Daniel Donizet							
Parecer: Pela Admissibilidade							
Assinam e votam o parecer os Deputados:							
• •							
	Presidente						
	TITULARES	Relator(a)	ACOMPANHAMENTO			NTO	ASSINATURA
		Leitor(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	Alu
	Reginaldo Sardinha	P	×				John
•	Martins Machado		X				#
	Daniel Donizet	R	X				1 eet
	Roosevelt Vilela					×	
	Prof. Reginaldo Veras		×				4000
SUPLENTES ACOMPANHAM				MAH	NTO	ASSINATURA	
	João Cardoso						
	Delmasso						
	Robério Negreiros						
•	Hermeto	<u> </u>					
	Cláudio Abrantes						
		TOTAIS	4			_1_	·
() Concodido Viato po(a) Denutado(a):							
. 4.	() Concedido Vista ao(s) Deputado(s):						
(1)	Em:						
	() Emendas apresentadas na reunião:						
	RESULTADO:						
	(X) APROVADO X Parecer do Relator - CCJ						
	Voto em separado – Deputado						
	() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado						

25

a REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 12. 2019



Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ Mat. 22.233

Comissão de Constituição e Justiça PL 533-2019

FL NO

 $_{ t Rubrica}$